

Sumário

ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE N.º 2.757, DO DIA 05/05/2026.....	1
ATOS NORMATIVOS FEDERAIS DO DIA 29/04/2026.....	5
ATOS NORMATIVOS FEDERAIS DO DIA 30/04/2026.....	5
ATOS NORMATIVOS FEDERAIS DO DIA 04/05/2026.....	5
JULGADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU.....	5

ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE N.º 2.757, DO DIA 05/05/2026

PROCESSO Nº 145.536-TCE/AC - Processo Eletrônico

CLASSE: ACOMPANHAMENTO

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

OBJETO: ACOMPANHAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS NECESSÁRIOS AO ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA, NAS ÁREAS AFETADAS POR INUNDAÇÕES

RESPONSÁVEL: SEBASTIAO BOCALOM RODRIGUES

RELATOR: ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

CITAÇÃO

FINALIDADE: De ordem do Senhor Conselheiro Relator e, ainda, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 c/c o art. 6º, II e art. 11, ambos da Resolução TCE-AC nº 128/2024, CITAR o Senhor SEBASTIÃO BOCALOM ROGRIGUES, Prefeito Municipal de Rio Branco, à época, com fundamento do artigo 65, IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena do disposto no art. 48, parágrafo 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 38/1993, apresentar razões de justificativas quanto às inconsistências apontadas no Relatório Complementar de Análise Técnica, fls. 103 a 118.

OBSERVAÇÃO: O Relatório Técnico mencionado neste expediente está disponibilizado no endereço eletrônico <http://sistemas.tceac.tc.br/portaldogestor>, cujo acesso deve ser realizado com usuário e senha regularmente utilizados para acesso aos Sistemas deste Tribunal de Contas, bem como nos autos eletrônicos que estão no Sistema de Processo Eletrônico, disponibilizado no mesmo endereço para vista e consultas.

ADVERTÊNCIA: Não sendo oferecida defesa, a parte citada sujeitar-se-á aos efeitos da revelia nos termos do artigo 48, §3º, da LCE nº 38/93.

SEDE DO TRIBUNAL: Avenida Ceará, nº 2.994, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-111, nesta Capital. Telefone: (68) 3025-2032, E-mail: presidencia@tceac.tc.br

Citação expedida e subscrita por ordem do(a) Conselheiro(a)-Relator(a), nos termos do Despacho de fl. 122 do Processo supramencionado.

Rio Branco - Acre, 27 de Abril de 2026

LUCIANO OLIVEIRA DE MELO

SECRETÁRIO(A) DAS SESSÕES

<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 1)

PROCESSO Nº 145.536-TCE/AC - Processo Eletrônico
CLASSE: ACOMPANHAMENTO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
OBJETO: ACOMPANHAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS NECESSÁRIOS AO ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA, NAS ÁREAS AFETADAS POR INUNDAÇÕES
RESPONSÁVEL: SEBASTIAO BOCALOM RODRIGUES
RELATOR: ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

CITAÇÃO

FINALIDADE: De ordem do Senhor Conselheiro Relator e, ainda, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 c/c o art. 6º, II e art. 11, ambos da Resolução TCE-AC nº 128/2024, CITAR o Senhor VALTIM JOSÉ DA SILVA, Secretário Municipal da Casa Civil, época, com fundamento do artigo 65, IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena do disposto no art. 48, parágrafo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, apresentar razões de justificativas quanto às inconsistências apontadas no Relatório Complementar de Análise Técnica, fls. 103 a 118.

OBSERVAÇÃO: O Relatório Técnico mencionado neste expediente está disponibilizado no endereço eletrônico <http://sistemas.tceac.tc.br/portaldogestor>, cujo acesso deve ser realizado com usuário e senha regularmente utilizados para acesso aos Sistemas deste Tribunal de Contas, bem como nos autos eletrônicos que estão no Sistema de Processo Eletrônico, disponibilizado no mesmo endereço para vista e consultas.

ADVERTÊNCIA: Não sendo oferecida defesa, a parte citada sujeitar-se-á aos efeitos da revelia nos termos do artigo 48, §3º, da LCE nº 38/93.

SEDE DO TRIBUNAL: Avenida Ceará, nº 2.994, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-111, nesta Capital. Telefone: (68) 3025-2032, E-mail: presidencia@tceac.tc.br

Citação expedida e subscrita por ordem do(a) Conselheiro(a)-Relator(a), nos termos do Despacho de fl. 122 do Processo supramencionado.

Rio Branco - Acre, 27 de Abril de 2026

LUCIANO OLIVEIRA DE MELO

SECRETÁRIO(A) DAS SESSÕES

<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 1-2)

PROCESSO Nº 145.536-TCE/AC - Processo Eletrônico
CLASSE: ACOMPANHAMENTO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
OBJETO: ACOMPANHAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS NECESSÁRIOS AO ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA, NAS ÁREAS AFETADAS POR INUNDAÇÕES
RESPONSÁVEL: SEBASTIAO BOCALOM RODRIGUES
RELATOR: ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

CITAÇÃO

FINALIDADE: De ordem do Senhor Conselheiro Relator e, ainda, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 c/c o art. 6º, II e art. 11, ambos da Resolução TCE-AC nº 128/2024, CITAR o Senhor ELIATIAN DA SILVA NOGUEIRA, Secretário Municipal de Saúde, à

época, com fundamento do artigo 65, IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena do disposto no art. 48, parágrafo 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 38/1993, apresentar razões de justificativas quanto às inconsistências apontadas no Relatório Complementar de Análise Técnica, fls. 103 a 118.

OBSERVAÇÃO: O Relatório Técnico mencionado neste expediente está disponibilizado no endereço eletrônico <http://sistemas.tceac.tc.br/portaldogestor>, cujo acesso deve ser realizado com usuário e senha regularmente utilizados para acesso aos Sistemas deste Tribunal de Contas, bem como nos autos eletrônicos que estão no Sistema de Processo Eletrônico, disponibilizado no mesmo endereço para vista e consultas.

ADVERTÊNCIA: Não sendo oferecida defesa, a parte citada sujeitar-se-á aos efeitos da revelia nos termos do artigo 48, §3º, da LCE n.º 38/93.

SEDE DO TRIBUNAL: Avenida Ceará, n.º 2.994, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-111, nesta Capital. Telefone: (68) 3025-2032, E-mail: presidencia@tceac.tc.br

Citação expedida e subscrita por ordem do(a) Conselheiro(a)-Relator(a), nos termos do Despacho de fl. 122 do Processo supramencionado.

Rio Branco - Acre, 27 de Abril de 2026

LUCIANO OLIVEIRA DE MELO

SECRETÁRIO(A) DAS SESSÕES

<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 2)

PROCESSO N.º 148.469-TCE/AC - Processo Eletrônico

CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024

RESPONSÁVEL: SEBASTIAO BOCALOM RODRIGUES

RELATOR: ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

CITAÇÃO

FINALIDADE: De ordem do Senhor Conselheiro Relator e, ainda, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar Estadual n.º 38/93 c/c o art. 6º, II e art. 11, ambos da Resolução TCE-AC n.º 128/2024, CITAR o Senhor SEBASTIÃO BOCALOM RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rio Branco, à época, com fundamento do artigo 48, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 38/93, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena do disposto no art. 48, parágrafo 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 38/1993, apresentar razões de justificativas quanto às inconsistências apontadas no Relatório de Análise Técnica Preliminar, fls. 9862/9903.

OBSERVAÇÃO: O Relatório Técnico mencionado neste expediente está disponibilizado no endereço eletrônico <http://sistemas.tceac.tc.br/portaldogestor>, cujo acesso deve ser realizado com usuário e senha regularmente utilizados para acesso aos Sistemas deste Tribunal de Contas, bem como nos autos eletrônicos que estão no Sistema de Processo Eletrônico, disponibilizado no mesmo endereço para vista e consultas.

ADVERTÊNCIA: Não sendo oferecida defesa, a parte citada sujeitar-se-á aos efeitos da revelia nos termos do artigo 48, §3º, da LCE n.º 38/93.

SEDE DO TRIBUNAL: Avenida Ceará, n.º 2.994, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-111, nesta Capital. Telefone: (68) 3025-2032, E-mail: presidencia@tceac.tc.br

Citação expedida e subscrita por ordem do(a) Conselheiro(a)-Relator(a), nos termos do Despacho de fl. 9906 do Processo supramencionado.

Rio Branco - Acre, 27 de Abril de 2026

LUCIANO OLIVEIRA DE MELO

SECRETÁRIO(A) DAS SESSÕES

<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 2-3)

PROCESSO Nº 148.469-TCE/AC - Processo Eletrônico

CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024

RESPONSÁVEL: SEBASTIAO BOCALOM RODRIGUES

RELATOR: ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

CITAÇÃO

FINALIDADE: De ordem do Senhor Conselheiro Relator e, ainda, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 c/c o art. 6º, II e art. 11, ambos da Resolução TCE-AC nº 128/2024, CITAR o Senhor CARLOS FÁBIO ALVES MONTEIRO PEREIRA, Contador, com fundamento do artigo 48, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena do disposto no art. 48, parágrafo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, apresentar razões de justificativas quanto às inconsistências apontadas no Relatório de Análise Técnica Preliminar, fls. 9862/9903.

OBSERVAÇÃO: O Relatório Técnico mencionado neste expediente está disponibilizado no endereço eletrônico <http://sistemas.tceac.tc.br/portaldogestor>, cujo acesso deve ser realizado com usuário e senha regularmente utilizados para acesso aos Sistemas deste Tribunal de Contas, bem como nos autos eletrônicos que estão no Sistema de Processo Eletrônico, disponibilizado no mesmo endereço para vista e consultas.

ADVERTÊNCIA: Não sendo oferecida defesa, a parte citada sujeitar-se-á aos efeitos da revelia nos termos do artigo 48, §3º, da LCE nº 38/93.

SEDE DO TRIBUNAL: Avenida Ceará, nº 2.994, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-111, nesta Capital. Telefone: (68) 3025-2032, E-mail: presidencia@tceac.tc.br

Citação expedida e subscrita por ordem do(a) Conselheiro(a)-Relator(a), nos termos do Despacho de fl. 9906 do Processo supramencionado.

Rio Branco - Acre, 27 de Abril de 2026

LUCIANO OLIVEIRA DE MELO

SECRETÁRIO(A) DAS SESSÕES

<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 3)

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 149.957-TCE/AC – Processo Eletrônico

ASSUNTO: CONSULTA PARA RESPOSTA, EM TESE, SOBRE A INTERPRETAÇÃO E APLICABILIDADE DO ART. 3º, INCISO III, DA LEI Nº 14.341/2022, E SEU IMPACTO NA CAPACIDADE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ACRE (AMAC) EM APOIAR OS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA

FINALIDADE: Notificar o Sr. SEBASTIAO BOCALOM RODRIGUES da decisão proferida no Acórdão nº 15.575/2026/Plenário - TCE/AC.

SEDE DO TRIBUNAL: Avenida Ceará, nº 2.994, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-111, nesta Capital. Telefone: (68) 3025-2032, E-mail: presidencia@tceac.tc.br

Rio Branco - Acre, 27 de Abril de 2026

LUCIANO OLIVEIRA DE MELO

SECRETÁRIO(A) DAS SESSÕES

<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 19)

ATOS NORMATIVOS FEDERAIS DO DIA 29/04/2026

CULTURA. Lei nº 15.396, de 28.4.2026 – Dispõe sobre o ofício de profissional da dança.

ATOS NORMATIVOS FEDERAIS DO DIA 30/04/2026

DIREITO TRIBUTÁRIO. Decreto nº 12.955, de 29.4.2026 – Regulamenta a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e dá outras providências.

ATOS NORMATIVOS FEDERAIS DO DIA 04/05/2026

DIREITOS HUMANOS. Lei nº 15.398, de 30.4.2026 – Institui o Programa Antes que Aconteça.

JULGADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU

Acórdão 922/2026

Direito Processual. Representação. Admissibilidade. Denúncia. Infração disciplinar.

Não se conhece de denúncia ou representação que trate de infração administrativa de natureza disciplinar, ainda que desta resulte suposto dano ao erário, pois sua apuração deve-se dar com a instauração de procedimento específico, a exemplo de sindicância ou processo administrativo disciplinar, pela autoridade administrativa do próprio órgão ou entidade jurisdicionada. A intervenção direta do TCU deve reservar-se a situações que demonstrem falha sistêmica de controle ou omissão deliberada do dever de apurar.

(TCU. Den 023.725/2025-7, rel. Min. Bruno Dantas, Tribunal Pleno, j. 15/04/2026)

Acórdão 926/2026

Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Débito. Solidariedade. Desistência voluntária.

É possível afastar a condenação solidária em débito do agente público que, em razão de graves deficiências em documentos preparatórios da licitação por ele elaborados que vieram a propiciar o prejuízo ao erário, tenha sugerido expressamente, ainda que sem sucesso, a revisão do planejamento ainda em curso e, por consequência, a suspensão do processo de contratação. Nessa hipótese, aplica-se analogicamente o instituto da desistência voluntária (art. 15 do Código Penal), pois o dano não pode ser imputado a quem, voluntariamente, tentou impedir que ele ocorresse. Contudo, sujeita-se o agente, pelas irregularidades praticadas, à multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992.

(TCU. TCE 034.301/2018-6, rel. Min. Benjamin Zymler, Tribunal Pleno, j. 15/04/2026)

Acórdão 1669/2026

Responsabilidade. Prescrição. Renúncia tácita. Dívida. Confissão. Processo administrativo disciplinar. Nulidade. Decisão judicial.

Termo de confissão de dívida firmado em processo administrativo disciplinar anulado pelo Poder Judiciário permanece válido para fins de configuração da renúncia tácita à prescrição, desde que a decisão judicial não tenha declarado expressamente a nulidade do documento, pois o termo de confissão de dívida não é ato típico do processo disciplinar, nem a instauração do PAD é requisito para sua validade. A teoria das nulidades e o princípio da verdade material, entre outros, recomendam o máximo aproveitamento dos atos administrativos que não possuam dependência direta com o vício processual reconhecido.

(TCU. TCE 008.802/2023-8, rel. Min. Augusto Nardes, Segunda Câmara, j. 14/04/2026)



Acesse o Portal CGM para obtenção de legislação, formulários e demais informações.

<http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/>